



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

TERMO DE REFERÊNCIA
Base legal: Art. 75, II Lei 14.133.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, Listados na Revista do ABC Farma, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Malhador/SE**, com critério de julgamento menor preço por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS GENÉRICOS	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG CX/30 G EMS	CX	2		
2	ALENDRONATO 70MG CX/4 G DELTA	CX	2		
3	ALOPURINOL 100MG CX/30 G SANDOZ	CX	3		
4	ALOPURINOL 300MG CX/30 G SANDOZ	CX	2		
5	ATENOLOL+CLORT.50+12.5MG CX/30 (G) LEGRAND	CX	2		
6	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG CX/60 G NEOQUIMICA	CX	3		
7	BISOPROLOL 10MG CX/30 (G) EMS	CX	2		
8	BISOPROLOL 10MG CX/30 G GERMED	CX	3		
9	BISOPROLOL 10MG CX/30 G TORRENT	CX	2		
10	BISOPROLOL 2.5MG CX/30 G TORRENT	CX	4		
11	BISOPROLOL 5MG CX/30 G EMS	CX	3		
12	BISOPROLOL 5MG CX/30 G GERMED	CX	2		
13	BISOPROLOL 5MG CX/30 G TORRENT	CX	2		
14	CETOCO+BETAME+NEOMIC CRM 30G (G) DELTA	BIS	3		
15	CICLOBENZAPRINA 10MG CX/15 (G) ACHE	CX	4		
16	CICLOPIROX OLAMINA 10MGG CRM DERM 20G (G) MDY	TB	2		
17	CLARITROMICINA*AM 500MG CX/14 G PHB	CX	2		
18	CLORID BUPROPIONA C1 150MG CX/30 (G) LEGRAND	CX	4		
19	CLORID TANSULOSINA 0.4MG CX/30 (G) NEOQUIMICA	CX	3		
20	CLORID TANSULOSINA 0.4MG CX/30 G GERMED	CX	3		
21	CLORIDRATO TRAZODONA 50MG CX/60 (G) C1 NEOQUIMICA	CX	2		
22	CLORTALIDONA 25MG CX/60 (G) EMS	CX	5		
23	DICLOFENACO SODICO SR 100MG CX/10 G NVQ	CX	2		
24	DOMPERIDONA 10MG CX/30 (G) LEGRAND	CX	2		
25	DOMPERIDONA 10MG CX/30 G GERMED	CX	3		
26	ESOMEPRAZOL MAG. 40MG CX/28 (G) GERMED	CX	2		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

27	ESPIRONOLACTONA 50MG CX/30 G GERMED	CX	3		
28	EZETIMIBA 10MG CX/30 G ALTHAIA	CX	4		
29	EZETIMIBA 10MG CX/30 G EMS	CX	3		
30	FENTICONAZOL CRM GINE 40G+7APLIC (G) EMS	TB	2		
31	GLIMEPIRIDA 2MG CX/30 G GERMED	CX	2		
32	GLIMEPIRIDA 4MG CX/30 G EUROFARMA	CX	3		
33	ITRACONAZOL 100MG CX/15 G GEOLAB	CX	2		
34	LATANOPROSTA SOLUCAO OFTALMICA 50MCG/ML (G) GEOLAB	FRS	4		
35	LEVANLODIPINO 2.5MG CX/30 NEOQUIMICA	CX	3		
36	LOSART+HIDROC 50+12.5MG CX/30 G EUROFARMA	CX	2		
37	MESILATO DOXAZOSINA 2MG CX/30 G GERMED	CX	1		
38	METOPROLOL 50MG CX/30 G BIOLAB	CX	2		
39	MOMETASONA CRM 20G (G) EMS	TB	3		
40	MONTELUCASTE 4MG CX/30 (G) BIOLAB	CX	2		
41	NEBIVOLOL 5MG CX/30 (G) BIOLAB	CX	3		
42	OLMESA+HIDROC 40+25MG CX/30 (G) EUROFARMA	CX	2		
43	OLMESARTANA + ANLODIPINO 40+5MG CX/30 (G) EMS	CX	3		
44	OLMESARTANA + HCT 40MG+12,5 CX/30 G GERMED	CX	2		
45	OLMESARTANA + HCT 40MG+25MG CX/30 G GERMED	CX	3		
46	OLMESARTANA 40MG CX/30 G GERMED	CX	2		
47	OLMESARTANA+ HCT 40+25MG CX/30 G EMS	CX	1		
48	OLMESARTANA+ANLOD.40+10MG CX/30 (G) EMS	CX	3		
49	ORLISTATE 120MG CX/42 (G) EMS	CX	2		
50	PANTOPRAZOL 40MG CX/28 G CIMED	CX	3		
51	PIOGLITAZONA 30MG CX/30 G NVQ	CX	2		
52	PROPAFENONA 300MG CX/30 (G) EUROFARMA	CX	2		
53	RIVAROXABANA 15MG CX/14 G EMS	CX	3		
54	RIVAROXABANA 20MG CX/30 G MDQ	CX	3		
55	ROSUVASTATINA 10MG CX/30 G LEGRAND	CX	3		
56	ROSUVASTATINA 20MG CX/30 G LEGRAND	CX	4		
57	ROSUVASTATINA 40MG CX/30 G ALTHAIA	CX	4		
58	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG CX/30 G EMS	CX	4		
59	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG CX/30 G NEOQUIMICA	CX	2		
60	SOLIFENACINA 10MG CX/30 (G) BLB	CX	3		
61	SUCCINATO METOPROLOL 50MG CX/30 G MEDLEY	CX	6		
62	TIBOLONA 2.5MG CX/30 G GERMED	CX	5		
63	TRAZODONA 100MG C1 CX/30 G ALTHAIA	CX	2		
64	TRIMETAZIDINA 35MG CX/60 G EUROFARMA	CX	2		
65	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG CX/10 ACHE	CX	2		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

66	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG CX/10 G GERMED	CX	3		
67	VALSARTANA + ANLODIPINO 160MG+5MG CX/28 G SANDOZ	CX	4		
68	VALSARTANA 160MG CX/30 (G) GERMED	CX	4		
69	VALSARTANA 320MG CX/30 G GERMED	CX	3		
70	VARFARINA 5MG CX/30 G UNQ	CX	3		
ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS ÉTICOS	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ACU FRESH 5MG FR10ML (R) GEOLAB	FRS	3		
2	ALENIA 12+400MCG CX/60 CAP * ACHE	CX	2		
3	ALGINAC 1000 CX/15 * P&G	CX	2		
4	ANORO 62,5/25MCG CX/30DS (R) GSK	CX	2		
5	AVAMYS SPRAY NASAL 120 DOSES (R) GSK	CX	2		
6	BENICAR TRIPLO 40+25+10MG CX/30 * SANKYO	CX	3		
7	CITONEURIN 5000 CX/15 * P&G	CX	2		
8	CLENIL HFA 50MCG 200DOSES * CHIESI	CX	1		
9	CONCOR 1.25MG CX/30 (R) MERCK	CX	3		
10	CONDROFLEX SACHE CX/30 * ADIUM	CX	2		
11	DELUMI 7.000UI CX/8 (R) GEOLAB	CX	3		
12	DEXA-CITONEURIN NFF CX/3AMP * P&G	CX	3		
13	DIGEPLUS CX/30 * ACHE	CX	3		
14	DIOVAN HCT 320/25MG CX/28 (R) NOVARTIS	CX	3		
15	DOBEVEN 500MG CX/60 * APSEN	CX	2		
16	DOLAMIN FLEX CX/12 * FQM	CX	4		
17	DOZEMAST 1000MCG CX/90 (R) MARJAN	CX	3		
18	DUOMO HP 2MG+5MG CX/30 (R) EUROFARMA	CX	4		
19	ENTRESTO 200MG CX/60 * NOVARTIS	CX	4		
20	ENTRESTO 49/51MG CX C/60 (R) NOVARTIS	CX	3		
21	ENTRESTO 50MG CX/28 (R) NOVARTIS	CX	2		
22	ESOGASTRO IBP (R) CX C/56 EMS	CX	1		
23	EXFORGE HCT 320+25+10MG CX/28 (R) NOVARTIS	CX	3		
24	FLAVONID 900+100 CX/30 * NEOQUIMICA	CX	4		
25	FLEBODIA 600MG CX/30 * GROSS	CX	3		
26	FORFIG 300MG CX/30 * MOMENTA	CX	2		
27	FORXIGA 10MG CX/30 (R) ASTRAZENECA	CX	2		
28	GALVUS MET 50/1000MG CX/56 (R) NOVARTIS	CX	3		
29	GINO KOLLAGENASE POM 30GRS * CRISTALIA	TB	2		
30	GLYXAMBI 25/5MG CX/30 * BOEHRINGER	CX	3		
31	INSPIRA 25MG CX/30 (R) UPJHON	CX	3		
32	JANUVIA 100MG CX/28 (R) MSD	CX	3		
33	JARDIANCE 10MG CX/30 (R) BOEHRINGER	CX	3		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

34	JARDIANCE 25MG CX/30 (R) BOEHRINGER	CX	2		
35	LOXONIN FLEX 100MG CX/3 * SANKYO	CX	2		
36	LUNAH SOL OFTAL 1MG/10ML (R) CRISTALIA	FRS	2		
37	LYBERDIA 40MG GOTAS 40ML A3 * E M S	FRS	1		
38	MERITOR 4+1000MG CX/30 (R) ACHE	CX	3		
39	MUVINLAX CX/20 SCH * LIBBS	CX	2		
40	MYLANTA PLUS MENTA 240ML * KENVUE	FRS	1		
41	NAPRIX A 5+10MG CX/30 (R) LIBBS	CX	3		
42	NEO B CX/30 * EUROFARMA	CX	1		
43	NESINA 25MG CX/30 (R) TAKEDA	CX	2		
44	NESINA MET 12,5+850MG CX/60 (R) HYPERA	CX	1		
45	NESINA MET 12.5/1000MG CX/60 (R) HYPERA	CX	3		
46	NESINA PIO 25+30MG CX/30 (R) HYPERA	CX	2		
47	NEVRIX CX/20 (R) ARESE	CX	2		
48	OLMECOR TRIPLO 40/10/12,5MG CX/30 * TORRENT	CX	2		
49	PATANOL S COL 2,5ML (R) ALCON	FRS	3		
50	PROCORALAN 5MG CX/56 * SERVIER	CX	2		
51	PROCTYL POM 30GR (R) TAKEDA	TB	2		
52	PROLOPA BD 100/25MG CX/30 * ROCHE	FRS	3		
53	PYLORIPAC CX/14 (R) CELLERA	CX	1		
54	RETEMIC UD 10MG CX/30 * APSEN	CX	1		
55	SELOZOK FIX 5/50MG CX/30 (R) ASTRAZENECA	CX	3		
56	SERETIDE SPR 25/125MCG 120DS (R) GSK	CX	2		
57	SPIRIVA RESPIMAT 2,5MCG 120DOSES (R) BOEHRINGER	CX	2		
58	STER COL 10ML/ML 5ML (R) GENOM	CX	1		
59	SUGANON 5MG CX/30 * EUROFARMA	CX	2		
60	SUSTRATE 10MG CX/30 (R) FQM	CX	3		
61	TRAYENTA 5MG CX/30 (R) BOEHRINGER	CX	8		
62	TRIMBOW AEROSOL 120DS * CHIESI	CX	1		
63	TRIPLIXAM 10+2,5+10MG CX/30 * SERVIER	CX	3		
64	TRIPLIXAM 10MG+2,5MG+5MG CX/30 (R) SERVIER	CX	2		
65	TRIPLIXAM 5MG/1.25MG/5MG CX/30 (R) SERVIER	CX	3		
66	VASTAREL LP 80MG CX/30 (R) SERVIER	CX	2		
67	VENAFLOX 450+50MG CX/30 G TEUTO	CX	3		
68	VENAFLOX 900+100MG CX/30 (R) TEUTO	CX	3		
69	VENALOT CX/60 * COSMED	CX	3		
70	VICTOZA 6MG/ML C/ 2AMP (R) NOVO NORDISK	CX	2		
71	XIGDUO 10/1000MG CX/30 * ASTRAZENECA	CX	5		
72	XULTOPHY 3ML 1 APL (R) NOVO NORDISK	CX	2		
73	ZINPASS EZE 40MG+10MG CX/30 (R) MEDLEY	CX	2		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

--	--

ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS SIMILARES	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	AZITROPHAR*AM 600MG PO 15ML (S) PHB	FRS	4		
2	BETADINE XR 48MG CX/30 (S) ACHE	CX	2		
3	BIO VAGIN CREME VAGINAL 40GRS (S) ADIUM	TB	2		
4	BRASART BCC 160MG+5MG CX/30 (S) EMS	CX	3		
5	BRASART BCC 320M+10MG CX/30 (S) EMS	CX	1		
6	BRASART HCT 160/12,5 CX/30 (S) EMS	CX	2		
7	CLINDAMIN-C 300MG CX/16 (S) TEUTO	CX	3		
8	CYCLOCORT COL 5ML (S) UNQ	FRS	2		
9	DEOCIL SL 10MG CX/10 (S) DIFFUCAP	CX	7		
10	DUTAM CX/30 (S) ZODIAC	CX	5		
12	GINO COLON*AM CRM GINE 45G+7APLIC (S) GEOLAB	TB	2		
13	MONURIL GRANULADO 8G 1ENV (S) ZAMBON	CX	2		
14	NEXFLEN 550MG CX/10 (S) LEGRAND	CX	3		
15	NIMEGON MET 50/1000MG CX/56 (S) MERCK	CX	1		
16	PISA 0.750MG CX/30 C1 (S) EUROFARMA	CX	1		
17	PRESS PLUS 5+10MG CX/60 (S) BIOLAB	CX	2		
19	ROSUCOR EZE 20+10MG (S) CX/30	CX	7		
20	TREZOR 40MG CX/30 (S) ACHE	CX	2		
21	TROPINAL GOTAS 15ML (S) E M S	FRS	3		
22	VENZER HCT 16+12,5MG CX/30 (S) LIBBS	CX	2		
23	VERTIX 10MG CX/50 (S) ACHE	CX	2		
24	XAFAC 2,5MG CX/60 (S) APSEN	CX	3		
VALOR TOTAL					

1. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA:

1.1. Aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos (éticos, genéricos e similares), regulamentados conforme normas da ANVISA, para atendimento à população do Município, conforme a necessidade, garantindo um acesso eficiente e contínuo a uma variedade de medicamentos essenciais.

Considerando também a necessidade e dever da instituição em garantir aos servidores boas condições de trabalho, proporcionando um ambiente organizacional saudável tanto no aspecto social quanto físico, garantindo inclusive meios para a eficiência dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Considerando que está em andamento o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, porém, para diante de algumas circunstâncias o mesmo está tramitando e com tudo a necessidade da população que não pode esperar, exige da administração medidas para sanar o problema e nesse caso, a contratação direta, via Dispensa de licitação, amparado legalmente sana a demanda.

Esse procedimento vigorará até que o trâmite do certame Pregão eletrônico seja finalizado ou seja exaurido os quantitativos solicitados pela Secretaria de saúde do município.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Essa contratação tem como solução a **Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, Listados na Revista do ABC Farma, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Malhador/SE**, tendo em vista que as empresas do segmento se especializam para entregar cada vez mais qualidade nos seus produtos. Neste documento constam todos os elementos necessários para atender as necessidades da solicitante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será permitida a subcontratação parcial nem total do objeto contratado.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que o objeto é de simples execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada fica obrigada a Prestação dos Serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação **vigorará por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços e da quantidade do item.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

10.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo fiscal mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.13.1. o prazo de validade;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

- 10.13.2. a data da emissão;
- 10.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.13.5. o valor a pagar; e
- 10.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

Prazo de pagamento

10.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

10.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

11.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

11.2. O regime de execução do contrato será de forma indireta.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o (s) interessado (s) comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

11.16. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.22. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.23. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será obtido concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa no momento da pesquisa de mercado. (Art.7º, § 4º da IN 65/2021/SEGES)

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Função Programática:	2037- AÇÕES VOLTADAS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Elemento De Despesa:	3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte:	15001002

Malhador/SE, 15 de Janeiro de 2025.



AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal do Fundo de Saúde